

HABILITAÇÃO JURÍDICA



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MA953066953

MAIOR DE 65 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Fingerprint and photo]

2º Tabelionato de Notas de São Luis - MA

AUTENTICAÇÃO

Quilante FOTOCOPIA e a cópia não do documento original que foi apresentado. São Luis (MA), 30/09/2019, 10:40:46.
Idol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 Total R\$ 4,40
NT-1029/173A06454B0R18JUL76 Consulte a validade do selo
Os selos time lus br

Em té e testemunho da verdade

EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

[Handwritten signature]

QR CODE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 059516982016-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2016

NOME LAURO ANDRADE ASSUNCAO

FLACAO ALEXANDRE BRITO ASSUNCAO E AUREA ANDRADE ASSUNCAO

NATURALIDADE IBICARAI - BA

DOC ORIGEM CASAM. N.2596 FLS.255 LIV.08

CPF 048135375-53

SÃO LUIS-MA

P-200

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

[Handwritten signature]

RECETAMINHO DA RECEITA FEDERAL

LAURO ANDRADE ASSUNCAO

CONTRIBUINTE

29.04.49

04813537553

INSCRIÇÃO NO CPF

C/C

MUNICIPAL DE BARÃO DO COROADO

CEL

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
EXCELÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
EMERSON DE PAULA COELHO PINTO



DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
214962946 SSP MA

CPF
492.901.853-68

DATA NASCIMENTO
05/07/1974

FILIAÇÃO
DORIVAL DOMINICK PINTO

MARIA DO SOCORRO BARROS COE
LHO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
00095365754

VALIDADE
08/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/02/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
09/11/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49815423554
MA027244989

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202475071

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2158411477

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

12 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1752215 em 12/11/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42468487000181 e protocolo DFN2158411477 - 11/11/2021. Autenticação: 06EAF336306150F1A7C5C66080ED13EB77383B5A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.160-1 e o código de segurança ODnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/144.160-1	DFN2158411477	09/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.901.853-68	EMERSON DE PAULA COELHO PINTO	12/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial

048.135.375-53	LAURO ANDRADE ASSUNCAO	12/11/2021
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Prata - Cadastro via internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1752215 em 12/11/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42468487000181 e protocolo DFN2158411477 - 11/11/2021. Autenticação: 96EAF33b306459F1A7C5C6b980ED13EB77383B5A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.160-1 e o código de segurança ODnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 02

EMERSON DE PAULA COELHO PINTO, brasileiro, empresário, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, portador do CPF 492.901.853-68, e documento de identidade nº 214962946, SSP, MA, residente e domiciliado a Rua Quatro, Casa 27 Quadra 17 Conj. São Carlos, Jardim São Cristovão II, São Luís, Maranhão, CEP 65.055-374.

LAURO ANDRADE ASSUNCAO, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 29/04/1949, portador do CPF 048.135.375-53, e documento de identidade 059516982016-0, SSP, MA, residente e domiciliado Quadra QE 32 Conjunto J, número 41, CASA 41, GUARA II, Brasília-DF, CEP 71.065-101.

ÚNICOS sócios da sociedade empresaria denominada de **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA.**, e tem sede no **Setor SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja, Parte H9, Asa Sul, Brasília-DF**, CEP – 70.070-120, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.468.487/0001-81**, com seu ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53202475071 em 25/06/2021.

RESOLVEM na melhor forma da lei, alterar e consolidar o Contrato Social da referida Sociedade e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos sócios

O sócio **LAURO ANDRADE ASSUNCAO**, já qualificado acima tem seu endereço residencial transferido para: **Avenida dos Holandeses, Edifício Porto Ravena, Quadra 01, Apartamento 1001, Bairro Ponta do Farol, São Luís –MA CEP 65077-635.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

EMERSON DE PAULA COELHO PINTO, brasileiro, empresário, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, portador do CPF 492.901.853-68, e documento de identidade nº 214962946, SSP, MA, residente e domiciliado a Rua Quatro, Casa 27 Quadra 17 Conj. São Carlos, Jardim São Cristovão II, São Luís, Maranhão, CEP 65.055-374

LAURO ANDRADE ASSUNCAO, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 29/04/1949, portador do CPF 048.135.375-53, e documento de identidade 059516982016-0, SSP, MA, residente e domiciliado Avenida dos Holandeses, Edifício Porto Ravena, Quadra 01, Apartamento 1001, Bairro Ponta do Farol, São Luís –MA CEP 65077-635.

ÚNICO sócio da sociedade empresaria denominada de **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA.**, e tem sua sede no **Setor SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja, Parte H9, Asa Sul, Brasília-DF**, CEP – 70.070-120, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.468.487/0001-81**, com seu ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53202475071 em 25/06/2021.

GERCOM CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.
CONTATO: (0xx61)3328-2684 – gercomltda@brturbo.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1752215 em 12/11/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42468487000181 e protocolo DFN2159411477 11/11/2021. Autenticação: 06EAF336306459F1A7C5C66980ED13EB77383B5A. Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.160-1 e o código de segurança ODnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



RESOLVEM na melhor forma da lei, consolidar o Contrato Social da referida Sociedade e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação e Sede

A sociedade gira sob nome empresarial **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA.**, e tem sua sede no **Setor SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja, Parte H9, Asa Sul, Brasília-DF, CEP – 70.070-120**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.468.487/0001-81**, podendo abrir, criar, instalar, fechar e extinguir **FILIAIS**, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade adota o nome empresarial de **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Objeto social é: Cursos de idiomas, editora de livros e comercio de livros (sem estoque no local).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Duração

O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado, e teve o início de suas atividades em 28/06/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

a) EMERSON DE PAULA COELHO PINTO,

Com 500.000 cotas no valor total de R\$ 500.000,00

b) LAURO ANDRADE ASSUNCAO,

Com 500.000 cotas no valor total de R\$ 500.000,00

TOTALIZANDO R\$ 1.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – Da Representação

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **LAURO ANDRADE ASSUNCAO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Representação

Os sócios se necessário, far-se-ão representar por procuração em nome de terceiros, com a aprovação do outro sócio, sendo que o procurador terá as mesmas limitações impostas por este instrumento.

GERCOM CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.
CONTATO: (0xx61)3328-2684 – gercomltada@brturbo.com.br





CLÁUSULA SÉTIMA - Do Exercício Financeiro

Ao término do Exercício Social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, nas proporções de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Transferência de Cotas

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - Do Pró-labore

A título de pró labore o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, cuja quantia não está estipulada neste documento, mas deverá sempre acatar a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dissolução da Sociedade

Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, ou herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido, impedido ou interdito, que serão automaticamente admitidos na sociedade. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, impedido ou interdito, não desejem continuar com a sociedade, será realizado um Balanço Geral, para apuração de haveres na data do evento, para que as partes determinem, mediante acordo, o prazo e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos Casos Omissos e Foro

Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando eleito o foro de Brasília - DF, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Dos Impedimentos

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em via única.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2021.

LAURO ANDRADE ASSUNCAO

EMERSON DE PAULA COELHO PINTO

GERCOM CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.
CONTATO: (0xx61)3328-2684 – gercomltda@brturbo.com.br

3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1752215 em 12/11/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42468487000181 e protocolo DFN2158411477 11/11/2021. Autenticação: 96EAF336306459F1A7C5C66090ED13EB77393B5A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.160-1 e o código de segurança ODnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/144.160-1	DFN2158411477	09/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.901.853-68	EMERSON DE PAULA COELHO PINTO	12/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial

048.135.375-53	LAURO ANDRADE ASSUNCAO	12/11/2021
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1752215 em 12/11/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42468487000181 e protocolo DFN2158411477 - 11/11/2021. Autenticação: 96EAF336306459F1A7C5C66980ED13EB77383B5A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.160-1 e o código de segurança ODnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, de CNPJ 42.468.487/0001-81 e protocolado sob o número 21/144.160-1 em 11/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1752215, em 12/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.135.375-53	LAURO ANDRADE ASSUNCAO	12/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
492.901.853-68	EMERSON DE PAULA COELHO PINTO	12/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.135.375-53	LAURO ANDRADE ASSUNCAO	12/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
492.901.853-68	EMERSON DE PAULA COELHO PINTO	12/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/11/2021



Documento assinado eletronicamente por CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA, Servidor(a) Público(a), em 12/11/2021, às 14:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/144.160-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1752215 em 12/11/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42.468.487/0001-81 e protocolo DFN2158411477 - 11/11/2021. Autenticação: 96EAF336306459F1A7C5C66980ED13EB77383B5A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.160-1 e o código de segurança ODnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, sexta-feira, 12 de novembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1752215 em 12/11/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42468487000181 e protocolo DFN2158411477 - 11/11/2021. Autenticação: 96EAF336306459F1A7C5C66980ED13EB77383B5A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.160-1 e o código de segurança ODnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

REGULARIDADES

FISCAL E

TRABALHISTA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.468.487/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/06/2021
NOME EMPRESARIAL BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.93-7-00 - Ensino de idiomas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SBS QUADRA 2 BLOCO E	NÚMERO 12	COMPLEMENTO SALA 206 SOBRELOJA PARTE H9	
CEP 70.070-120	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAURO-ASSUNCAO@UOL.COM.BR		TELEFONE (33) 3111-7017	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2022** às **10:41:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
CNPJ: 42.468.487/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:44 do dia 15/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2022.

Código de controle da certidão: **2B3B.7571.DFFE.5B47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 187071902572022
NOME: BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
ENDEREÇO: SRS OLIADRA 2 RI OCO F SAI A 206 SOBRE O LIA PARTE H9 12
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 42.468.487/0001-81
CF/DF: 0806502400129 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de setembro de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA



CERTIDÃO Nº: 187071902692022
NOME: BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
ENDEREÇO: SRS OLIADRA 2 BLOCO F SAL A 206 SOBRELOJA PARTE H9 12
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 42.468.487/0001-81
CF/DF: 0806502400129 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 13 de setembro de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.468.487/0001-81

Razão Social: BELVERDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

Endereço: SBS QUADRA 02 BLOCO E SALA 206 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2022 a 28/07/2022

Certificação Número: 2022062902082439321914

Informação obtida em 30/06/2022 17:05:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.468.487/0001-81
Certidão nº: 17603077/2022
Expedição: 02/06/2022, às 13:12:26
Validade: 29/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.468.487/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 08.065.024/001-29

CPF/CNPJ 42.468.487/0001-81

DataConcessão 25/06/2021

Denominação social BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

969-56618/50

Data de enquadramento no ISS

25/06/2021

Data de enquadramento no ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS SIMPLES NACIONAL

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS SIMPLES NACIONAL

Faixa do ICMS XX

Descrição Atividade Econômica do ISS ENSINO DE IDIOMAS

Código da Atividade - ISS P8593-7/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 25/06/2021

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS

Código da Atividade - ICMS G4761-0/01-00

Data de Início de Atividade - ICMS 25/08/2021

Endereço SBS QUADRA 2 BLOCO E 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H9

CEP 70.070-120

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 31/08/2021

Atividade secundária - ICMS

CNAE-Fiscal:

J581150000

Descrição da atividade:

EDICAO DE LIVROS

Data de início:

25/08/2021

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

J581150000

Descrição da atividade:

EDICAO DE LIVROS

Data de início:

25/08/2021

Este documento foi emitido no dia 31/08/2021 na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)****1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 30/06/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

42.468.487/0001-81

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/06/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.JU2Q.4IYE.R8A8.W2JF.F1P2**

VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 30/06/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

42.468.487/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/06/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.J1BV.Y2VF.QIBI.VUV0.0IWW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO

BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

CNPJ: 42.468.487/0001-81 NIRE: 53202475071 Registro: JCDF em 25/06/2021



Conta Contábil / Descrição da Conta

		Saldo Atual
1	ATIVO	1.000.000,00
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.000.000,00
1.1.01	DISPONIVEL	1.000.000,00
1.1.01.01	BENS NUMERARIOS	1.000.000,00
1.1.01.01.0001	Caixa	1.000.000,00
TOTAL GERAL - ATIVO:		1.000.000,00
2	PASSIVO	-1.000.000,00
2.4	PATRIMONIO	-1.000.000,00
2.4.01	PATRIMONIO LIQUIDO	-1.000.000,00
2.4.01.01	CAPITAL SOCIAL	-1.000.000,00
2.4.01.01.0001	Capital Integralizado	-1.000.000,00
TOTAL GERAL - PASSIVO:		-1.000.000,00

EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.177 AO 1.195 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO), IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL DO PERÍODO DE 25/06/2021 A 25/06/2021, ENCERRADO EM 25/06/2021, TANTO O ATIVO COMO O PASSIVO EM R\$ 1.000.000,00 DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE.

BRASÍLIA, DF., 25/06/2021

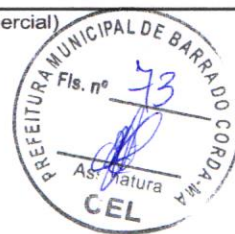
BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
CNPJ: 42.468.487/0001-81
LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO
CPF: 048.135.375-53
SOCIO ADMINISTRADOR

GERCOM CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 24.929.606/0001-74
CRC: 0388
SEBASTIAO PINTO DA SILVA FILHO
CPF: 258.157.841-68
CRC: 007802
CONTADOR



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202475071

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE2100654302

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BRASILIA

Local

21 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1745291 em 22/10/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42468487000181 e protocolo DFE2100654302 - 22/10/2021. Autenticação: 520417FC760A44BD91608EAA5103CC2EF243. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/137.828-3 e o código de segurança vG8t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/137.828-3	DFE2100654302	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.135.375-53	LAURO ANDRADE ASSUNCAO	22/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

258.157.841-68	SEBASTIAO PINTO DA SILVA FILHO	22/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1745291 em 22/10/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42468487000181 e protocolo DFE2100654302 - 22/10/2021. Autenticação: 529417FC769A44BD91698EAA5193CC2EFEF243. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/137.828-3 e o código de segurança vG8t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO

BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

CNPJ: 42.468.487/0001-81 NIRE: 53202475071 Registro: JCDF em 25/06/2021



Conta Contábil / Descrição da Conta		Saldo Atual
1	ATIVO	1.000.000,00
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.000.000,00
1.1.01	DISPONIVEL	1.000.000,00
1.1.01.01	BENS NUMERARIOS	1.000.000,00
1.1.01.01.0001	Caixa	1.000.000,00
TOTAL GERAL - ATIVO :		1.000.000,00
2	PASSIVO	-1.000.000,00
2.4	PATRIMONIO	-1.000.000,00
2.4.01	PATRIMONIO LIQUIDO	-1.000.000,00
2.4.01.01	CAPITAL SOCIAL	-1.000.000,00
2.4.01.01.0001	Capital Integralizado	-1.000.000,00
TOTAL GERAL - PASSIVO :		-1.000.000,00

EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.177 AO 1.195 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO), IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL DO PERÍODO DE 25/06/2021 A 25/06/2021, ENCERRADO EM 25/06/2021, TANTO O ATIVO COMO O PASSIVO EM R\$ 1.000.000,00 DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE.

BRASÍLIA, DF., 25/06/2021

BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
CNPJ: 42.468.487/0001-81
LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO
CPF: 048.135.375-53
SOCIO ADMINISTRADOR

GERCOM CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 24.929.606/0001-74
CRC: 0388
SEBASTIAO PINTO DA SILVA FILHO
CPF: 258.157.841-68
CRC: 007802
CONTADOR



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/137.828-3	DFE2100654302	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.135.375-53	LAURO ANDRADE ASSUNCAO	22/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

258.157.841-68	SEBASTIAO PINTO DA SILVA FILHO	22/10/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1745291 em 22/10/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42468487000181 e protocolo DFE2100654302 - 22/10/2021. Autenticação: 529417FC769A44BD91698EAA5193CC2EFEF243. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/137.828-3 e o código de segurança vG8t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

^



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, de CNPJ 42.468.487/0001-81 e protocolado sob o número 21/137.828-3 em 22/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1745291, em 22/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Samara Fernandes Yoshida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.157.841-68	SEBASTIAO PINTO DA SILVA FILHO	22/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
048.135.375-53	LAURO ANDRADE ASSUNCAO	22/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.135.375-53	LAURO ANDRADE ASSUNCAO	22/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
258.157.841-68	SEBASTIAO PINTO DA SILVA FILHO	22/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Samara Fernandes Yoshida, Servidor(a) Público(a), em 22/10/2021, às 13:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/137.828-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1745291 em 22/10/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42.468.487/0001-81 e protocolo DFE2100654302 - 22/10/2021. Autenticação: 529417FC769A44BD91698EAA5193CC2EFEF243. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/137.828-3 e o código de segurança vG8t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, sexta-feira, 22 de outubro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1745291 em 22/10/2021 da Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 42468487000181 e protocolo DFE2100654302 - 22/10/2021. Autenticação: 529417FC769A44BD91698EAA5193CC2EFEF243. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/137.828-3 e o código de segurança vG8t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

^



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/06/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
42.468.487/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curateias. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/06/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.625H.MSOJ.VL6S.4MR8.NIUX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	SEBASTIAO PINTO DA SILVA FILHO
REGISTRO..... :	DF-007802/O-0
CATEGORIA..... :	CONTADOR(A)
CPF..... :	***.157.841-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCDF contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: DISTRITO FEDERAL, 30/06/2022 as 16:29:23.

Válido até: 28/09/2022.

Código de Controle: 358929.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCDF.



DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR





DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO

(CF ART. 7º, inciso XXXIII, LEI Nº 9.854/99 E LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

À

CPL – Comissão Permanente de Licitação Prefeitura
Municipal de Barra do Corda - MA

Prezados Senhores,

A empresa **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA**, com endereço no Setor SBS, Quadra 2, Bloco E, Número 12, Sala 206, Sobreloja Parte H9, Bairro/Distrito ASA SUL, Município Brasília – DF, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ sob o nº 42.468.487/0001-81 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Sr. **LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO** portador da cédula de identidade Nº 059516982016-0-SSP-MA e do CPF Nº 048.135.375-53 sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº 10.520/2002, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Brasília - DF, 06 de julho de 2022.


Lauro Andrade Assunção
(Socio/Gerente)
Belvedere Cursos de Idiomas LTDA.



BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS
Setor SBS, Quadra 2, Bloco E, Número 12, Sala 206, Sobreloja Parte H9,
Bairro/Distrito ASA SUL, Município BRASILIA – DF, CEP 70.070.-120
Email's:



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA CONTRATAÇÃO

A Empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.468.487/0001-81, sediada no endereço Setor SBS, Quadra 2, Bloco E, Número 12, Sala 206, Sobreloja, Parte H9, ASA SUL, BRASILIA – DF, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Lauro Andrade Assunção**, portador da Carteira de Identidade nº 059516982016-0-SSP-MA e do CPF nº 048.135.375-53, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em licitações e contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação e não está declarada inidônea por quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília - DF, 06 de julho de 2022.


Lauro Andrade Assunção
(Socio/Gerente)
Belvedere Cursos de Idiomas LTDA.



BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS
Setor SBS, Quadra 2, Bloco E, Número 12, Sala 206, Sobreloja Parte H9,
Bairro/Distrito ASA SUL, Município BRASILIA – DF, CEP 70.070.-120
Email's:



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5320247507-1	42.468.487/0001-81	25/06/2021	28/06/2021	
Endereço Completo: SETOR SBS QUADRA 2 BLOCO E 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H9 - BAIRRO ASA SUL CEP 70070-120 - BRASILIA/DF				
Objeto Social: CURSOS DE IDIOMAS, EDITORA DE LIVROS E COMERCIO DE LIVROS. (SEM ESTOQUE NO LOCAL)				
Capital Social: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)		Prazo de Duração INDETERMINADO	
Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término, Mandato	Participação	Função
492.901.853-68	EMERSON DE PAULA COELHO PINTO	xxxxxxx	R\$ 500.000,00	SÓCIO
048.135.375-53	LAURO ANDRADE ASSUNCAO	xxxxxxx	R\$ 500.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: xxxxxxx		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 25/06/2021		Número: 1724086		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Brasília, 22 de Outubro de 2021 10:54

MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000717554 e visualize a certidão)



21/138.173-0



DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SBS QUADRA 2 BLOCO E, 12, ASA SUL, RA BRASÍLIA, 70070-120, BRASILIA, SALA 206 SOBRELOJA PARTE H9

Número de Registro:

53202475071

CNPJ:

42.468.487/0001-81

Inscrição Estadual:

0806502400129

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

Consulta por QR Code



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):

1,0

Área Total Edificação (m²):

1000,0

Utiliza área Pública:

☐ Sim ☒ Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

☐ Sim ☒ Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8593-7/00 Ensino de idiomas

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL) SOMENTE PARA DOMICILIO FISCAL.

Atividades Secundárias



- 5811-5/00 Edicao de livros

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL) SOMENTE PARA DOMICILIO FISCAL.

- 4761-0/01 Comercio varejista de livros

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL) SOMENTE PARA DOMICILIO FISCAL.

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8593-7/00	Ensino de idiomas
5811-5/00	Edicao de livros
4761-0/01	Comercio varejista de livros

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8593-7/00	Ensino de idiomas
4761-0/01	Comercio varejista de livros
5811-5/00	Edicao de livros

**INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8593-7/00	Ensino de idiomas
4761-0/01	Comercio varejista de livros
5811-5/00	Edicao de livros

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8593-7/00	Ensino de idiomas
4761-0/01	Comercio varejista de livros
5811-5/00	Edicao de livros

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8593-7/00	Ensino de idiomas
4761-0/01	Comercio varejista de livros
5811-5/00	Edicao de livros

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8593-7/00	Ensino de idiomas
4761-0/01	Comercio varejista de livros
5811-5/00	Edicao de livros

**SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8593-7/00	Ensino de idiomas
4761-0/01	Comercio varejista de livros
5811-5/00	Edicao de livros

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8593-7/00	Ensino de idiomas
4761-0/01	Comercio varejista de livros
5811-5/00	Edicao de livros

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





A. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LOTEAMENTO PRESIDENTE VARGAS, sediada na Rua 84, Quadra 158, nº 60, Maiobão Paço do Lumiar-MA, inscrita no CNPJ/ME nº CNPJ: 03.413.776/0001-21, mantenedora da Escola Comunitária Nova Esperança, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Paula Andrea Nascimento Pereira e professora, portadora da cédula de identidade nº 041532712011-5, inscrito no CPF sobre o nº 53020251320, **DECLARA E ATESTA** para os devidos fins junto a Órgãos Públicos ou quem mais interessar, que a empresa abaixo ATESTADA,

BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ nº 42.468/0001-81, com endereço na ST SBS QUADRA 2, BLOCO E, nº 12, SALA 206 SOBRELLOJA PARTE H9, ASA SUL, BRÁSILIA-DF, CEP 70.070-120, endereço eletrônico: belvederecursosdeidiomas@gmail.com, realizou serviços conforme abaixo descrito:

1. Prestação de serviços de cursos de idioma, incluindo material didático de excelente qualidade, videoaulas, apostilas, podcasts, auxílio fonológico, capacitação dos professores e plataforma interativa. Referidos serviços foram contratados a fim de experimento desta instituição de ensino, uma vez que apresenta recursos tecnológicos modernos e eficazes que o coloca em posição de destaque em comparação a outros existentes no mercado, pois traz novidades não encontradas em nenhum outro, especialmente pelo conjunto de ferramentas modernas, que concilia a atividade presencial e por meio plataformas virtuais interativas.
- ATESTA-SE que a referida empresa realizou em completude a prestação do serviço contratado com excelência, com apresentação de todo o material acima discriminado.

Paço do Lumiar-MA, 09/11/21.

Associação Comunitária Loteamento Presidente Vargas
CNPJ/ME nº CNPJ: 03.413.776/0001-21

Paula Andrea Nascimento Pereira
Paula Andrea Nascimento Pereira
Sócio- Administrador



CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Matiel - Tabella e Rey -adora
Reconheço por Autenticidade a assinatura indicada de P. ALTA
ANDRE A NASCIMENTO DE REIRA, que comparece com a Ficha
matrícula nº 03.413.776/0001-21, inscrita no CNPJ/ME nº
03.413.776/0001-21, inscrita no CNPJ/ME nº 03.413.776/0001-21.
RECPR031583D04MHB742Y12674
(consulte a validade deste selo em http://selo.tijm.gov.br)
Paço do Lumiar, MA, 09 de Novembro de 2021
Michele Maria Soares da Costa - Escrevente

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER – MA
CNPJ: 06.138.150/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº 01/2022

Atesto, por solicitação da interessada, que a empresa **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS L.T.D.A.**, CNPJ Nº 42.468.487/0001-81, com sede estabelecida no endereço **ST SBS, QUADRA 2, BLOCO E, Nº 12, SALA 206, SOBRELOJA PARTE H9, BAIRRO ASA SUL, BRASÍLIA – DF, CEP: 70.070-120** e sua filial, registrada sob o CNPJ Nº 42.468.487/0002-62, com endereço estabelecido na **RUA V9, Nº 15, BAIRRO OLHO D'ÁGUA, SÃO LUIS – MA, CEP: 65.073-110**, contratada da Prefeitura Municipal de Governador Archer.

Declaro que esta Secretaria Municipal de Educação informou que o material entregue pela empresa **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS L.T.D.A.**, cumpriu satisfatoriamente com todos os requisitos exigidos nas peças processuais administrativas, no que se refere a entrega dentro do prazo e em perfeitas condições de uso, quantitativo do pedido de fornecimento dentro das especificações exigidas.

Atestamos que os livros foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas dentro da vigência do **CONTRATO Nº 14/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.004/2022, respectivamente**.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ALCIONE D
LEAL - DOU FE. Governador Archer/MA, 27/04/2022 10:39:14
SELO **BBCF1B0108MKTGZNRCEJFROZVH**

Igor Calixto Rocha Uchôa - Escrivão Substituto
Emo: R\$ 4.52 T: R\$ 0.62 FADEP: R\$ 0.20 FEMP: R\$ 0.20 FER:

Alcione da Silva Leal

Alcione da Silva Leal
Secretária Municipal de Educação
Governador Archer



Alcione da Silva Leal
Secretária de Educação
Portaria Nº 004/2021
Gov. Archer - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS L.T.D.A.**, empresa estabelecida na cidade de Brasília – DF, sito a ST SBS, Quadra 2, Bloco E, nº 12, sala 206, Sobreloja Parte H9, Bairro Asa Sul, inscrita no CNPJ sob nº 42.468.487/0001-81, forneceu produtos compatíveis com o objeto do Contrato nº 081/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, de 04.04.2022, tendo como objeto aquisição de Cursos de Idiomas da Coleção “FAMILY JOURNEY”.

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Alto Alegre do Pindaré, 03 de maio de 2022

Flavio Oliveira Viana
Secretário Municipal de Educação,
Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXCLUSIVIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512021002577-6**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/06/2021, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: PLATAFORMA MULTIMÍDIA DE ENSINO DE IDIOMAS

Data de criação: 25/06/2021

Titular(es): BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

Autor(es): LAURO ANDRADE ASSUNCAO

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: ED-04

Tipo de programa: AP-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

bb1076edd4f609446c4aa4f3704b1680316b243e49ad7204f292925f976e641a9a7ef143734bf600e4b60effa866d7a7f406
b86af5ac4d690e46c61a34702124

Expedido em: 09/11/2021

Aprovado por:
Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

1. 1941-1942

2. 1943-1944

3. 1945-1946

4. 1947-1948

5. 1949-1950

6. 1951-1952

7. 1953-1954

8. 1955-1956

9. 1957-1958

10. 1959-1960

11. 1961-1962

12. 1963-1964

13. 1965-1966

14. 1967-1968

15. 1969-1970

16. 1971-1972

17. 1973-1974

18. 1975-1976

19. 1977-1978

20. 1979-1980

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS, situada na SBS, Quadra 02 Bloco E, nº 12, sala 206, sobreloja Parte: H9 - 70070-120 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.468.487/0001-81, filiada a esta Câmara sob o nº 160176. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

1. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - LIVRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES Volume 2
ISBN: 978-65-996954-0-7
2. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - Vol. 2
ISBN: 978-65-995931-2-3
3. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - Vol. 5
ISBN: 978-65-995931-5-4
4. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - Vol. 6
ISBN: 978-65-995931-6-1
5. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - Vol. 7
ISBN: 978-65-995931-7-8
6. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - LIVRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES Volume 1
ISBN: 978-65-995931-0-9
7. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - Vol. 8
ISBN: 978-65-995931-8-5
8. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - Vol. 3
ISBN: 978-65-995931-3-0
9. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - Vol. 9
ISBN: 978-65-995931-9-2
10. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - Vol. 1
ISBN: 978-65-995931-1-6
11. Obra: FAMILY JOURNEY English Course - Vol. 4
ISBN: 978-65-995931-4-7

**VALIDO
ATÉ
21/09/2022**



Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2204152.

Praga Getúlio Vargas, 12, Centro - Governador Archer/MA, CEP: 65.770-000

Página 1 de 9

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de livros de idiomas, tendo conexos os serviços da plataforma interativa relativos ao idioma, para atendimento de igual número de alunos e professores, estes compreendidos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA, bem como todo o material de apoio para 665 (seiscentos e sessenta e cinco) alunos e professores da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, os quais receberão a coleção *Family Journey* completa e mais dois livros de capacitação, estes também acompanhados dos serviços conexos da plataforma interativa.

1.2. Conforme discriminação abaixo, a cada livro corresponde um credenciamento para acesso a plataforma interativa, a qual estará 24 horas à disposição de alunos e professores. O

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, CNPJ nº 06.138.150/0001-42, com a Prefeitura localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 12, Centro, Governador Archer/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sr. Alcione da Silva Leal, inscrita no CPF: 821.503.383-00 e RG nº 72548897-27/SSP-MA, brasileira, casada, residente na Av. Maranhão S/N, Centro, Governador Archer/MA, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.468.487/0001-81, estabelecida no setor SBS, Quadra 2, Bloco E, Número 12, Sala 206, Sobreloja Parte H9 Bairro/Distrito ASA SUL, Município BRASÍLIA - DF, CEP 70.070-120, neste ato representada(o) pelo Sr. Lauro Andrade de Assunção, portador do CPF nº 048.135.375-53 e do RG nº 059516982016-0, SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 03.004/2021 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, decorrente da inexigibilidade nº 01/2022, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BELVEDERE CURSO DE IDIOMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 03.004/2021
Inexigibilidade nº 01/2022

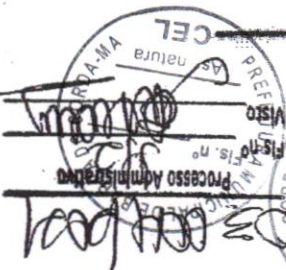
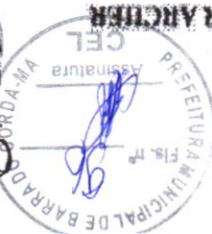
TERMO DE CONTRATO Nº 14/2022

CNPJ: 06.138.150/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

ESTADO DO MARANHÃO

GOVERNADOR
ARCHER



Livro do Curso Belvedere objeto deste contrato traz consigo o direito de acesso à plataforma, sendo que esta oferecerá aos alunos e professores: videoaulas, apostilas, podcasts, auxílio fonoaudiólogo e apoio do aprendizado do aluno com participação e ajuda da família.

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LIVRO DIDÁTICO	665	240,00	159.600,00
CREDENCIAMENTO PARA ACESSO A PLATAFORMA INTERATIVA			
VALOR GLOBAL		RS159.600,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de RS 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), que corresponde a 665 (seiscentos e sessenta e cinco) livros, ao preço de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por livro e demais produtos disponibilizados na plataforma da Contratada conforme descritos na cláusula 1.2.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em uma única etapa, podendo, por convenção das partes, ser parcelado em até 12 (doze) vezes, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima, além de todos os serviços conexos ao livro/plataforma, descritos na cláusula 1.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Código da Ficha: 038
12 122 0001 2016 0000..... MANUT E FUNC DA SEC.MUNIC. DE
EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Código da Ficha: 071

12 361 0083 2022 0000..... MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO -
QSE

3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.06 MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Código da Ficha: 405

12 361 1000 2168 0000..... MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-
MDE

3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB

Código da Ficha: 089

12 361 0021 2038 0000..... MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
30%

3.3.90.39.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB

Código da Ficha: 127

12 361 0021 2149 0000..... MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL
- COMPL. UNIÃO VAAR 30%

3.3.90.39.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB

Código da Ficha: 104

12 361 0021 2145 0000..... MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL
- COMPL. UNIÃO VAAF 30%

3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB

Código da Ficha: 119

12 361 0021 2147 0000..... MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL
- COMPL. UNIÃO - VAAT 30%

3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB

Código da Ficha: 132

12 361 0021 2149 0000..... MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL
- COMPL. UNIÃO - VAAR 30%
3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 148
12 365 0086 2185 0000..... MANUT. E FUNC. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
(CRECHE) - 30%
3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 175
12 365 0086 2193 0000..... MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)
COMPL. - UNIÃO VAAT - 30%
3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 231
12 365 0087 2203 0000..... MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-
ESCOLA) COMPL. - UNIÃO VAAF - 30%
3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 238
12 365 0087 2220 0000..... MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-
ESCOLA) COMPL. UNIÃO VAAT - 30%
3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 252
12 365 0087 2222 0000..... MANUT. FUNC. DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-
ESCOLA) COMPL. - UNIÃO VAAR - 30%
3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 290
12 366 0091 2213 0000..... MANUT. E FUNC. ENSINO DE JOVENS E
ADULTOS - EJA 30%
3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 322

12 366 0091 2219 0000..... MANUT. E FUNC. ENSINO DE JOVENS E
ADULTOS - EJA - COMPL
UNIÃO VAAR 30%

3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB

Código da Ficha: 337

12 367 0089 2205 0000..... MANUT. E FUNC. ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO 30%

3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB

Código da Ficha: 366

12 367 0089 2209 0000..... MANUT. E FUNC. ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - COMPL UNIÃO VAAT 30%

3.3.90.30.00..... Material De Consumo

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB

Código da Ficha: 398

12 367 0089 2215 0000 MANUT. E FUNC. ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
COMPL UNIÃO VAAF 30%

3.3.90.30.00..... Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária eletrônica, direto na conta da Contratada e ocorrerá da seguinte forma:

5.2. R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), correspondentes à entrega dos livros e à liberação da plataforma conexa em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos itens fornecidos durante os últimos 30 (trinta) dias antecedentes. A mesma deve estar necessariamente atestada por servidor designado para este fim.

5.3. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente, como: nome e número do banco, número da agência e número da conta, anexando a nota fiscal devidamente atestada, emitida sem rasura, em letra legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho, bem como as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,



também são necessárias as certidões negativas de débito, expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.4. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da nota de empenho e do contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA-- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. O material objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados do supervisor do setor competente de segunda a sexta das 8:00h às 12:00h.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 Não manter a proposta.

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio do Município pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator; o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro próprio da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Página 8 de 9

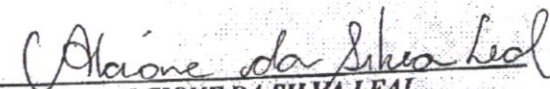
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

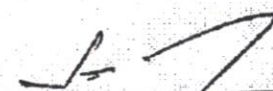
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santo Antônio do Lopes/MA.

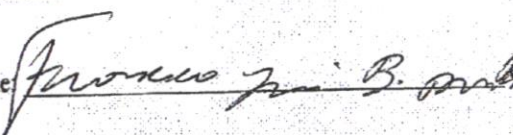
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

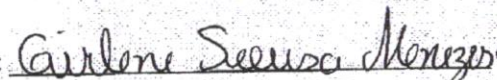
Governador Archer, 18 de fevereiro de 2022.


ALCIONE DA SILVA LEAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
CNPJ 42.468.487/0001-81,
LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR DA BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS
CPF nº 048.135.375-53 e RG nº 059516982016-0/ SSP-MA

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 928.518.003-53

Nome:  CPF nº 322.767.048-88



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21



Folhas nº.

Processo nº

Rubrica:

CONTRATO Nº 081/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, ATRAVÉS DA SEU SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da através da através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer Sr. **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14632612000-6, e inscrito no CPF sob o nº 007.125.423-45 **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 42.468.487/0001-81, situada na SBS, quadra 02 Bloco E, N12, Sala 206, sobreloja parte H9, CEP nº 70070-120, e-mail: diretoria@belvedere10.com.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO**, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 048.135.375-53, portador do R.G. nº 059516982016-0 - SSP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade, decorrente do **Processo Administrativo nº 066/2022**, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Cursos de Idiomas, para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

1.2. A discriminação segue abaixo:

LOTE ÚNICO					
COLEÇÃO "FAMILY JOURNEY"					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Livro de capacitação para professores	UND	4	240,00	960,00
2	1º ano	UND	110	240,00	26.400,00
3	2º ano	UND	120	240,00	28.800,00



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21



4	3º ano	UND	126	240,00	30.240,00
5	4º ano	UND	132	240,00	31.680,00
6	5º ano	UND	124	240,00	29.760,00
VALOR TOTAL EM R\$					147.840,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em uma única etapa, sendo, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122
Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012
0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 074 3.3.90.30.00 Material
De Consumo.

FUNDEB: FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 04
FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 02 04 00 FUNDO MANUT. E
DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361
0012 EDUCAÇÃO BASICA 12 361 0012 2019 0000 MANUT E FUNC. DE UNIDADES.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta Corrente da Contratada nº 57.281-0, Agência nº 1611-X, Banco do Brasil S.A., e ocorrerá da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO COQUEIRO
Fls. nº 107
Assinatura: [assinatura]
Folhas nº 05
Processo nº 000
Rubrica: [assinatura]

5.2. R\$ 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais) correspondente à entrega dos livros e disponibilização da plataforma interativa, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos itens fornecidos durante os últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de emissão da referida Nota Fiscal. A mesma deve estar devidamente atestada por servidor designado para este fim.

5.3. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.4. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;

5.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Folhas nº 108
Processo nº 06
Rubrica: [assinatura]

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, em uma única ETAPA, durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. O material objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, a saber, a servidora Cidiane Lima da Silva - Professora.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

CC

CC



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21



10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio do Município pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21



- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré, 04 de abril de 2022.

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
de Alto Alegre do Pindaré (MA)

LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO

BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA

Testemunhas:

Nome: Frederico Rêgo CPF nº 713015423-34

Nome: Luiz Gonzaga CPF nº 604.008.943-19

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21



Rubrica: [assinatura]

Processo nº 066

Folhas nº 066





ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 008/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO Nº 046/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA-MA
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A
EMPRESA **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS
LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA/MA**, com sede nesta cidade, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.573.263/0001-50, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação**, o Sr. Joaquim Francisco de Sousa Neto, brasileiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 124.175.213-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **42.468.487/0001-81**, com sede no Setor SBS, Quadra 2 Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja, Parte H9, Asa Sul, Brasília –DF, CEP 70.070-120, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Lauro Andrade Assunção, inscrita no CPF sob o nº 048.135.375-53 e RG sob o Nº 059516982016-0 SSP - MA, tendo em vista o que consta no processo Nº 008/2022, e o resultado final da Inexigibilidade Nº 001/2022, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº **001/2022**, devidamente ratificada pelo Secretário Municipal de Educação e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 5.476 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis) livros de inglês**, tendo conexos os serviços da plataforma interativa relativos do idioma, para atendimento de igual número de alunos e professores, estes compreendidos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA, bem como todo o material de apoio para 70 (setenta) professores da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



3.1. Fornecimento contratado será realizado por execução direta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar fornecimento conforme especificações da requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais em no máximo 05 (cinco) dias após a solicitação;

b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias fixado na Requisição, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Assegurar à CONTRATANTE:

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos de fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do Fornecimentos;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da Requisição;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do Fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do Fornecimentos, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do contrato é de **R\$ 1.482.240,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	LIVROS DE INGLÊS PARA PROFESSORES DO 1º AO 9º ANO (11 LIVROS)	PROFESSOR	70	R\$ 2.640,00	R\$ 184.800,00
2	LIVROS DE INGLÊS PARA ALUNOS DO 1º AO 9º ANO	ALUNO	4092	R\$ 240,00	R\$ 982.080,00
3	LIVROS DE INGLÊS PARA ALUNOS EJA	ALUNO	1314	R\$ 240,00	R\$ 315.360,00



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



VALOR TOTAL	RS 1.482.240,00
VALOR PARCELA MENSAL	RS 123.520,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Fornecimento deverá ser realizado, conforme solicitação da Secretaria de Educação a partir da data da ordem de fornecimentos até dia 04 de fevereiro de 2023. Deverá ser respeitado o prazo legal que será contado a partir da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

a) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do Fornecimentos.

8.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com fornecimento efetivamente executado.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.1 Não produziu os resultados acordados;

8.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Fornecimentos, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

8.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



8.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

8.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10 A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, de acordo com a proposta apresentada parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.03.00- Fundo de Valorização do Ensino Básico - FUNDEB
12.361.0012.2046.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 – material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle de fornecimento e do contrato.

11.2 A verificação da adequação de fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Requisição e especificações do objeto contratual.

11.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de fornecimentos e da qualidade demandada;

11.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.3.4 A adequação de fornecimento à rotina de execução estabelecida;

11.3.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.3.6 A satisfação do público usuário.

11.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimentos, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A conformidade do sistema a ser utilizado fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na Requisição e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



11.6 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de sistema inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



13.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

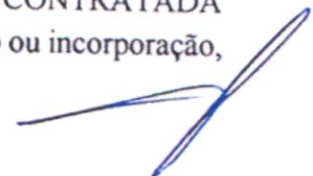
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do Fornecimentos, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do Fornecimentos;
- V. A paralisação do Fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimentos, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de Fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de Fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para o fornecimentos, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO





ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

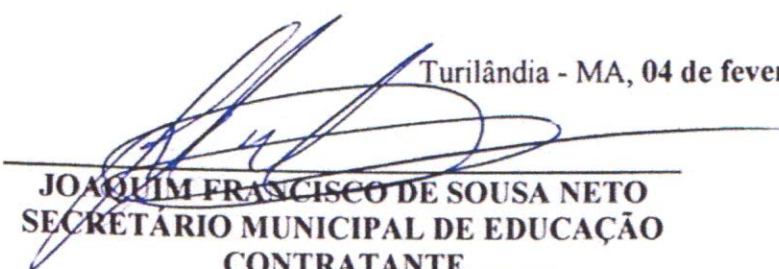
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

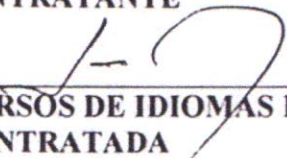


16.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Helena - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Turilândia - MA, 04 de fevereiro de 2022.


JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____





ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



ORDEM DE FORNECIMENTOS

TIPO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 046/2022

EMPRESA: BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
CNPJ: 42.468.487/0001-81

ENDEREÇO: ST SBS QUADRA 2 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H9
ASA SUL, BRASILIA -DF CEP 70.070-120

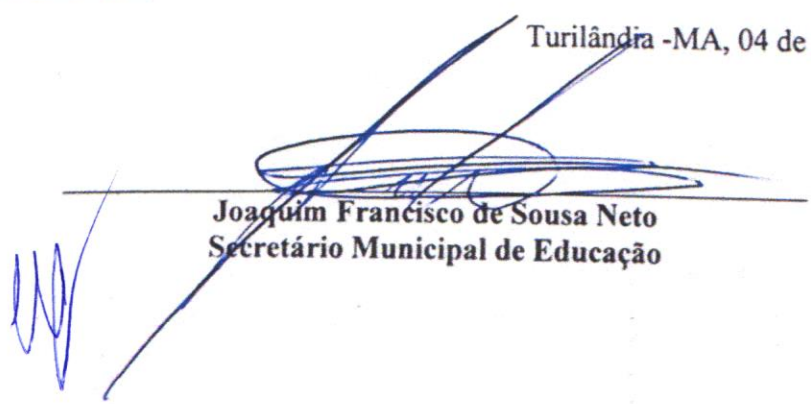
Conforme procedimento de inexigibilidade em epígrafe, e consequente RATIFICAÇÃO, autorizam-se os fornecimentos, resultante do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 5.476 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis) livros de inglês, tendo conexos os serviços da plataforma interativa relativos do idioma, para atendimento de igual número de alunos e professores, estes compreendidos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA, bem como todo o material de apoio para 70 (setenta) professores da Rede Municipal de Ensino.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	LIVROS DE INGLÊS PARA PROFESSORES DO 1º AO 9º ANO (11 LIVROS)	PROFESSOR	70	R\$ 2.640,00	R\$ 184.800,00
2	LIVROS DE INGLÊS PARA ALUNOS DO 1º AO 9º ANO	ALUNO	4092	R\$ 240,00	R\$ 982.080,00
3	LIVROS DE INGLÊS PARA ALUNOS EJA	ALUNO	1314	R\$ 240,00	R\$ 315.360,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.482.240,00
VALOR PARCELA MENSAL					R\$ 123.520,00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.482.240,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais)

Turilândia -MA, 04 de fevereiro de 2022.


Joaquim Francisco de Sousa Neto
Secretário Municipal de Educação

GOVERNO MUNICIPAL

NOVA OLINDA

Governo de todos

DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



TERMO DE CONTRATO INEX. 04/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0401.01/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2022
TERMO DE CONTRATO INEX. 04/2022

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA CURSO DE INGLÊS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A BELVEDERE CURSO DE IDIOMAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, sediada na Rua do SESP, s/nº, Centro, NOVA OLINDA DO MARANHÃO – MA, CNPJ/MF nº 01.612.625/0001-77, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06080098/0001-10, situada à Rua do Sesp, s/nº, Centro, NOVA OLINDA DO MARANHÃO – MA, doravante denominada CONTRATANTES, neste ato representada por Ato de Delegação, pela Secretária Municipal de Educação (Ordenador(a) de Despesas), a Sr.a MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO, brasileira, inscrito(a) no CPF/MF nº 106.485.933-04, residente e domiciliada nesta cidade de NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA e a empresa BELVEDERE CURSO DE IDIOMAS LTDA, sediada na ST SBS quadra 2 bloco E, nº12, sala 206 sobreloja parte H9, Asa Azul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 42.468.487/0001-81, CEP: 70.070-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócio Lauro Andrade Assunção, CPF: 048135375-53, casado, residente na Av dos Holandeses, nº 1103, Apt 602, Qd 1 lote A, Ponta do Farol-São Luís-MA, CEP: 65077-635. Tem vista o que consta no Processo nº 0401.01/2022, e o resultado final da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, com fundamento na Lei nº 14.039/2020 e na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA CURSO DE INGLÊS, conforme proposta de preços independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Rua do SESP, S/N, Centro, Nova Olinda do Maranhão (MA) - CEP 65.274-000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

2.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (meses), contados da data de sua publicação até 31/01/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o art. 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VOLUMES	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	✓ MATERIAL DIDÁTICO - 1º ANO FUNDAMENTAL; AUTOR: Larissa Rabelo Dantas	330	330	R\$ 240,00	79.200,00
2	✓ MATERIAL DIDÁTICO - 2º ANO FUNDAMENTAL; AUTOR: Larissa Rabelo Dantas	327	327	R\$ 240,00	78.480,00
3	✓ MATERIAL DIDÁTICO - 3º ANO FUNDAMENTAL; AUTOR: Larissa Rabelo Dantas	365	365	R\$ 240,00	87.600,00
4	✓ MATERIAL DIDÁTICO - 4º ANO FUNDAMENTAL; AUTOR: Natalia Almeida de Oliveira Lobo	357	357	R\$ 240,00	85.680,00
5	✓ MATERIAL DIDÁTICO - 5º ANO FUNDAMENTAL; AUTOR: Natalia Almeida de Oliveira Lobo	372	372	R\$ 240,00	89.280,00
6	✓ CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES VOLUME 1- Coleção completa e livros de capacitação	211	211	R\$ 240,00	50.640,00

GOVERNO MUNICIPAL

NOVA OLINDA

Governo de todos

DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

7	✓ CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES VOLUME 2 - Coleção completa e livros de capacitação	211	211	R\$ 240,00	50.640,00
---	---	-----	-----	------------	-----------

VALOR TOTAL : R\$ 521.520,00 (Quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.A execução do objeto, conforme especificações contidas na proposta de preços.

4.2.Q recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativas, de Tributos e Contribuições Federais e Dívidas Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretária da receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa, expedida pelo Estatuto do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidões Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativo, quanto á Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa á atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto á Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta da contratada.

5.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura á contratante, acompanhada das Certidões listadas nestas cláusulas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

5.4. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

5.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

5.7. O Cronograma de desembolso será realizado mensalmente, mediante a prestação dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula; $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efeito pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, computados neste prazo as eventuais prorrogações, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

GOVERNO MUNICIPAL

NOVA OLINDA

Governo de todos

DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para a apresentação das propostas;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produto atualizados até o último reajuste efetuado.

1.2. Formula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item I desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d,

GOVERNO MUNICIPAL

NOVA OLINDA

Governo de todos

DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresse da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, para o exercício de 2022, classificada conforme dotação orçamentaria abaixo especificada:

Órgão:05.00-Poder Executivo

Unidade: 05.02 – Manutencao das Ativ Admin do Ensino Fundamental 30 %
12.365.0160. -2.538-33.90.30.00-Material de Consumo

Órgão:05.00-Poder Executivo

Unidade: 05.02 – Manutencao das Ativ Admin do Ensino Fundamental 30 %
12.365.0160. -2.540-33.90.30.00-Material de Consumo

Órgão:05.00-Poder Executivo

Unidade: 05.02 – Manutencao das Ativ Admin do Ensino Fundamental 30 %
12.365.0160. -2.530-33.90.30.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimento devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas na inexigibilidade de licitação nº 01/2022.

11.1.1. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços das atividades relativas as obrigações da contratada.

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

GOVERNO MUNICIPAL

NOVA OLINDA

Governo de todos

DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

11.1.1. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraça ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato seja mantido todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitação desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

11.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas no processo de inexigibilidade e na legislação vigente;

11.1.8. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, quando da necessidade de contratação do serviço;

11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção de imediato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11.1.10. Aplicar a CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.11. Efetuar a retenção do valor das multas, caso a empresa CONTRATADA não tenha recolhido no prazo determinado pela contratante;

11.1.12. Receber, conferir e atestar, por intermédio do servidor designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;

11.1.13. Efetuar o pagamento das Faturais/Notas Fiscais pela CONTRATADA, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste instrumento;

11.1.14. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

11.1.15. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como quaisquer danos causados por terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

GOVERNO MUNICIPAL

NOVA OLINDA

Governo de todos

DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



11.2. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto contratado nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas na inexigibilidade de licitação nº 01/2022:

12.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação;

12.1.2. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

12.1.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

12.1.4. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamento de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

12.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

12.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do Contrato;

12.1.7 Submeter-se á fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

GOVERNO MUNICIPAL

NOVA OLINDA
DO MARANHÃO

Governo de todos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



12.1.9. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

12.1.10. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

12.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65. Da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.1.12. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

12.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzidos tais responsabilidades a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

12.1.14. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantidos a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

12.1.15. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

12.1.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

12.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objetos do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no processo de inexigibilidade, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

12.1.18. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

12.1.19. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.20. Comunicar imediatamente à contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

12.1.21. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;

12.1.23. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

12.1.24. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

12.1.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

12.1.26. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.2. Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado de forma e prazo convencionados.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, por parte da CONTRATADA, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV – Declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

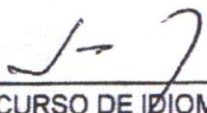
19.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões desde Contrato fica eleito o foro do Município de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

É por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (Três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 04 de fevereiro de 2022



BELVEDERE CURSO DE IDIOMAS LTDA
Lauro Andrade Assunção
CPF: 048135375-53



Maria Goreth da Silva Carvalho
Secretaria de Educação

Testemunhas



Rua do SESP, S/N, Centro, Nova Olinda do Maranhão (MA) - CEP 65.274-000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES



CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CONTRATO Nº 0903.01/2022
PROC. ADM. Nº 2102.02/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS DOMINGUES, ATRAVÉS DA **SECRETARIA**
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **BELVEDERE**
CURSO DE IDIOMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na **Rua Duque de Caxias, S/N, Centro, Luís Domingues - MA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.061.264/0001-89**, representada neste ato pela **Secretária Municipal de Educação**, a senhora **Sra. Maria Ideme Silva Sousa, brasileira, Secretária Municipal de Educação, CPF nº. 105.687.002-87**, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **BELVEDERE CURSO DE IDIOMAS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **42.468.487/0001-81**, estabelecida no **Setor SBS, -Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja, Parte H9, Asa Sul, Cep: 70.070-120, Brasília/DF** neste ato representada pelo Senhor **Lauro Andrade Assunção**, portador do **CPF 048.135.375-53**, residente e doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado da **Inexigibilidade 002/2022**, consoante e decidido no **Processo Administrativo de Licitação nº. 2102.02/2022** celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dispostas na LC 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos para alunos da rede pública municipal de ensino do município de Luís Domingues, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da **Inexigibilidade nº 002/2022** e da proposta apresentada.

1.2 Discriminação de Objeto:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Livros didáticos – 1º ao 9º Ano / Ens. Fundamental, com exclusividade reconhecida pela câmara brasileira de livros – CBL, conexo às ferramentas	1.260	240,00	302.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

pedagógicas abaixo relacionadas: 1. Acesso à plataforma interativa com registro INPI; 2. Videoaulas; 3. Apostilas; 4. Podcasts; 5. Instrução fonoaudiológica; 6. Apoio Multiprofissional;			
---	--	--	--

VALOT TOTAL: R\$ 302.400,00

1-7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

- 2.1 A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:
- I. Entregar o objeto licitado, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
 - II. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do Contrato;
 - III. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
 - IV. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
 - VI. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - VII. Responsabilizar-se por abastecimentos fornecidos a pessoas não autorizadas pelo Contratante;
 - VIII. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
 - IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente com o município de Luís Domingues - Ma, ou a terceiros no exercício de sua atividade;
- 2.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/1993, no Termo de Referência são obrigações da Contratante:
- I. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - II. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
 - III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
 - IV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - V. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 3.1 Os produtos serão fornecidos mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do município de Luís Domingues, de forma parcelada, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.
- 3.2 Os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso;
- 3.3 O recebimento dos produtos, objeto da licitação, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 3.4 O recebimento produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato;
- 3.5 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;
- 3.6 Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre a administração qualquer ônus, inclusive financeiro;
- 3.7 A gestão deste contrato ficará a cargo do Departamento de Compras e Serviços, através de servidor a ser designado formalmente pela Contratante.
- 3.8 Caberá ao servidor designado, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
 - I. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - II. Transmitir à Contratada, instruções que disserem respeito a execução do objeto;
 - III. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - IV. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - V. Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - VI. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - VII. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 3.9 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;
- 3.10 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a fornecimento dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive os fornecimentos e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente contrato, importa em **R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais)**, fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 4.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES



- 4.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;
- 4.4 O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia útil, contados da emissão do atesto de recebimento da nota fiscal objeto deste Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ofício solicitando pagamento;
 - b) Termo de Recebimentos dos produtos;
 - c) Nota Fiscal Eletrônica, e
 - d) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos na Inexigibilidade 001/2022.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 4.7 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 4.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$
--

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 O presente contrato tem sua vigência, contados da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/1993e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 00. Secretaria Municipal de Educação,

12.361.2007.0000 Manutenção Das Atividades Desenvolvimento,

3.3.90.30.00: Material de Consumo.

Unid. Orçamentária: 02.14– FUNDEB

Função Programática: 12.361.0010

Proj. Atividade: 2029– Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.3.90.30.00: Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 7.1 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo município de Luís Domingues caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;
- 7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 10.1 Os valores devidos à Contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente;
- 10.2 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.
- 10.3 A contratante designará um servidor qualificado para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 11.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência da Inexigibilidade nº 001/2022, os documentos relacionados na fase de habilitação, a proposta apresentada pela contratada, e demais documentos que integram o processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

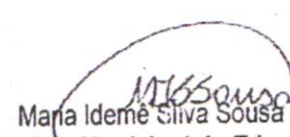
Parágrafo único – havendo divergências entre disposições contidas nos documentos referidos no caput desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias as providências necessárias às correções.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carutapera, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Luís Domingues - MA, 28 de março de 2022


Maria Idemê Silva Sousa
Secretária Municipal de Educação
Luís Domingues/MA



LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO
BELVEDERE CURSO DE IDIOMAS LTDA
CNPJ sob o nº 42.468.487/0001-81

TESTEMUNHAS:

1ª) THIAGO CARVALHO FARIAS
CPF 069.398.844-14

2ª) Theriza Ingrid Bastos Pereira
CPF 605.570.033-69

DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS

DA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo Nº 1215/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, **AUTORIZO** a instauração de procedimento licitatório, objetivando a **contratação direta por meio de inexigibilidade de pessoa(s) jurídica(s) do Curso de Inglês para 8º e 9º ano com material didático e plataforma para atendimento das demandas da Rede de Ensino zona urbana e rural do município de Barra do Corda/MA.**

Declaro que, em observância ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, art. 38, da lei 866/93, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Encaminhe-se os autos a Comissão Especial de Licitação para adoção dos procedimentos necessários.

Barra do Corda (MA), 05 de julho de 2022.

Atenciosamente,



MARIA EDIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS

1. The first part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation

$$f(x) = \int_0^x f(t) dt$$

It is shown that the function $f(x)$ is continuous and differentiable on the interval $[0, 1]$.

2. In the second part of the paper, we consider the problem of finding the maximum value of the function $f(x)$ on the interval $[0, 1]$.

3. It is shown that the function $f(x)$ attains its maximum value at the point $x = 1/2$. This result is obtained by using the properties of the function $f(x)$ and the fact that the function is symmetric about the line $x = 1/2$.

4. Finally, we note that the function $f(x)$ is a solution of the differential equation $f'(x) = f(x)$ with the initial condition $f(0) = 0$. This equation can be solved by using the method of separation of variables, which yields the solution $f(x) = 0$ for all x in the interval $[0, 1]$.

$$f(x) = \int_0^x f(t) dt$$

5. It is also noted that the function $f(x)$ is a solution of the differential equation $f'(x) = f(x)$ with the initial condition $f(0) = 0$. This equation can be solved by using the method of separation of variables, which yields the solution $f(x) = 0$ for all x in the interval $[0, 1]$.

$$f(x) = \int_0^x f(t) dt$$

6. Finally, we note that the function $f(x)$ is a solution of the differential equation $f'(x) = f(x)$ with the initial condition $f(0) = 0$. This equation can be solved by using the method of separation of variables, which yields the solution $f(x) = 0$ for all x in the interval $[0, 1]$.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1215/2022 - SEMED

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022 – CEL / SEMED/FUNDEF

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de Processo Administrativo originado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente à contratação de pessoa(s) jurídica(s) do Curso de Inglês para 8º e 9º ano com material didático e plataforma para atendimento das demandas da Rede de Ensino zona urbana e rural do município de Barra do Corda/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e justificativas constantes nos autos.

II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Os autos, conforme Lei Federal nº. 8.666/1993, encontram-se instruídos com:

1. Ofício nº. 228/2021SEMED-DSE;
2. Termo de Referência, justificativa pedagógica, para inexigibilidade de licitação;
3. Proposta Comercial;
4. Justificativa de preço;
5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica;
6. Declaração de Exclusividade;
7. Manifestação da Secretaria de Receita e Despesas, sobre a referida aquisição;
8. Informações da Dotação Orçamentária;
9. Autorização do Ordenador para instauração de Processo de inexigibilidade;
10. Portaria nº. 338/2021, designando os Membros da CEL.

III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

As aquisições e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A contratação tem amparo no permissivo do artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, que tem a seguinte redação:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser

feita através de **atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local** em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

Analisando os argumentos apresentados nestes autos, bem como, a documentação que o instruiu, constata-se a ocorrência de todos os elementos legais autorizadores da excepcionalidade da contratação, vez que restou caracterizada a inviabilidade de competição, (provada pelo atendimento dos requisitos previstos na Justificativa Técnica e Termo de Referência).

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Comissão Especial de Licitação – CEL em análise aos presentes autos observou que foram juntados ao processo, Propostas de Preços da empresa **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA**, CNPJ nº. **42.468.487/0001-81** e Justificativa de Preços através dos seguintes contratos:

- **CONTRATO Nº. 14/2021** – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
Secretaria Municipal de Educação
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022
Processo Administrativo nº 03.004/2021
- **CONTRATO Nº. 081/2022** – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA
Secretaria Municipal de Educação
Inexigibilidade de Licitação nº 066/2022
Processo Administrativo nº 066/2022
- **CONTRATO Nº. 046/2022** – PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA/MA
Secretaria Municipal de Educação
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Processo Administrativo nº 008/2022
- **CONTRATO Nº. 04/2022** – PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/MA
Secretaria Municipal de Educação
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022
Processo Administrativo nº 0401.01/2022

- **CONTRATO Nº. 0903.01/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES/MA**
Secretaria Municipal de Educação
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022
Processo Administrativo nº 2102.02/2022

E

De modo que se pode aferir, o preço praticado no mercado com o preço proposto pela empresa, para contratação junta à Secretaria de Estado da Educação.

Logo fica demonstrado que o preço proposto pela empresa **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA**, CNPJ nº. 42.468.487/0001-81, com a proposta para aquisição dos títulos a seguir é vantajoso:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT.	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Livro didático – 8º Ano / Ens. Fundamental, com exclusividade reconhecida pela câmara brasileira de livros – CBL, conexo às ferramentas pedagógicas abaixo relacionadas: 1. Acesso à plataforma interativa com registro INPI; 2. Videoaulas – Material audiovisual referente ao conteúdo abordado no livro, dividido em 4 unidades e 32 videoaulas – Totalizando 288 videoaulas; 3. Apostilas – Material complementar para utilização em sala de aula ou em casa / exercícios em temáticas diversificadas – 110 apostilas; 4. Podcasts – Material em áudio para desenvolvimento das habilidades fonéticas e de pronúncia das palavras – 108 podcasts; 5. Auxílio fonoaudiológico – Material audiovisual de estímulo à prática de exercícios fonoaudiológicos com vistas a facilitar o aprendizado da pronúncia correta das palavras; 6. Aprendizado com a participação da família - Apoio Multidisciplinar – Material audiovisual de estímulo à participação da família no processo de aprendizado do aluno – Interação com assistentes sociais e psicólogos – Total de 30 vídeos;	UND	1419	R\$ 240,00	R\$ 340.560,00

2	Livro didático – 9º Ano / Ens. Fundamental, com exclusividade reconhecida pela câmara brasileira de livros – CBL, conexo às ferramentas pedagógicas abaixo relacionadas: 1. Acesso à plataforma interativa com registro INPI; 2. Videoaulas – Material audiovisual referente ao conteúdo abordado no livro, dividido em 4 unidades e 32 videoaulas – Totalizando 288 videoaulas; 3. Apostilas – Material complementar para utilização em sala de aula ou em casa / exercícios em temáticas diversificadas – 110 apostilas; 4. Podcasts – Material em áudio para desenvolvimento das habilidades fonéticas e de pronúncia das palavras – 108 podcasts; 5. Auxílio fonoaudiológico – Material audiovisual de estímulo à prática de exercícios fonoaudiológicos com vistas a facilitar o aprendizado da pronúncia correta das palavras; 6. Aprendizado com a participação da família - Apoio Multidisciplinar – Material audiovisual de estímulo à participação da família no processo de aprendizado do aluno – Interação com assistentes sociais e psicólogos – Total de 30 vídeos;	UND	1344	R\$ 240,00	R\$ 322.560,00
3	Livro didático – Capacitação dos professores – Vol. 1, conexo às seguintes ferramentas pedagógicas: • Plataforma Interativa com registro INPI; • Videoaulas em EAD – Material audiovisual referente ao conteúdo abordado no livro de capacitação, dividido em 5 unidades – 55 videoaulas; • Apostilas – Material de apoio à capacitação dos professores para desenvolvimento metodológico e exercícios – 110 postilas; • Podcasts – Material em áudio para trabalhar as habilidades fonéticas dos professores; Certificação final	UND	153	R\$ 240,00	R\$ 36.720,00
4	Livro didático – Capacitação dos professores – Vol. 2, conexo às seguintes ferramentas pedagógicas: • Plataforma Interativa com registro INPI; • Videoaulas em EAD – Material audiovisual referente ao conteúdo abordado no livro de capacitação, dividido em 5 unidades – 55 videoaulas; • Apostilas - Material de apoio à capacitação	UND	153	R\$ 240,00	R\$ 36.720,00

dos professores para desenvolvimento metodológico e exercícios – 110 apostilas; • Podcasts - Material em áudio para trabalhar as habilidades fonéticas dos professores; Certificação final				
			VALOR TOTAL	RS 736.560,00

A aquisição dos livros citados perfazendo o valor total de **R\$ 736.560,00 (Setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)**, é vantajoso para esta SEMED-DSE, tendo o seu valor compatível com os valores praticados no mercado, que são, portanto, justos a sua contratação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“...adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93”.

(Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). ”

A razão da escolha do fornecedor se deu com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação (SEMED) em adquirir **o Curso de Inglês para 8º e 9º ano com material didático e plataforma para atendimento as demandas da Rede de Ensino zona urbana e rural do município de Barra do Corda/MA**, conforme justificativas constantes no Termo de Referência, e sendo o representante comercial exclusivo, não houve, portanto, competição, o que tornou inexigível a licitação e a única empresa capaz de satisfazer tal necessidade é a **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ nº. 42.468.487/0001-81.**

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O Setor de Contabilidade, através do Sr. Josué Oliveira Sousa, função de Contador Geral do Município nomeado pela Portaria nº. 279/2021, informou que a referida despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária que deverá custear a despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.1023.2131.0000	2131	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	3.3.90.30 3.3.90.39	Precatório do FUNDEF

VI. DA AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

A Coordenadora de Receita e Despesas acatou a solicitação do Secretário Municipal de Educação, AUTORIZOU a instauração de processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando o objeto pretendido, e encaminhou os autos à CEL/SEMED-FUNDEF para adoção das medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente, tendo ainda, anexado a Portaria nº. 338/2021, de 08 de setembro de 2021, publicada no DOEM em 09/09/2021, que trata da designação dos Membros da CEL/SEMED-FUNDEF.

VII. DA HABILITAÇÃO:

O fornecedor exclusivo, **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA**, CNPJ nº. **42.468.487/0001-81**, apresentou a documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica e Declaração de Exclusividade para o fornecimento do objeto. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº. 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º. do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido, veja:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 30, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso 1, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário."

VIII. DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 em favor da empresa **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA**, CNPJ nº. **42.468.487/0001-81**, no valor total de **R\$ 736.560,00 (Setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)**, para aquisição do objeto supra citado, condicionado a apresentação das certidões porventura vencidas, durante o tramite do processo, devidamente atualizadas, no momento da assinatura do contrato.

IX. DO ENCAMINHAMENTO:

Por fim, encaminhamos os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer da Minuta do Contrato e posterior envio dos mesmos à CGM – Controladoria Geral do Município, para pronunciamento quanto à legalidade da contratação em tela, devendo, em seguida, submetê-lo à Autorização da Inexigibilidade de Licitação pelo Secretário de Municipal de Educação.

Barra do Corda/MA, 07 de julho de 2022.

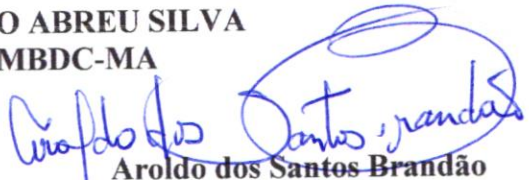
Atenciosamente,



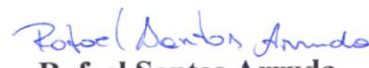
CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Presidente da CEL/ PMBDC-MA



Juliana de Sousa Querino
Membro da Comissão / PMBDC-MA



Aroldo dos Santos Brandão
Membro da Comissão / PMBDC-MA



Rafael Santos Arruda
Membro da Comissão / PMBDC-MA



MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2022 – SEMED / PRECATÓRIOS DO FUNDEF

CONTRATO Nº. _____/2022
Processo Administrativo nº. Xxxx/2022
Inexigibilidade de licitação nº. 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA** E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____ CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

Aos ____ (____) dias do mês de ____ (____) do ano de 2021, nesta Cidade de **O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº. 18.172.388/0001-73, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, o Sr. Abdiel Ramon do Nascimento, portador do CPF nº. 645.511.483-34 e RG nº. 0594074206-3 SSP-MA, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Falcão, 266, Centro, Barra do Corda/MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Floripedes Coelho Paços, nº. 637, INCRA, Barra do Corda/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**. e, de outro lado, a empresa (Razão social), com sede e foro em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e Inscrição Estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu sócio-gerente (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx), doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA**; RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº. 006/2022** e do **Processo Administrativo nº. 1215/2022-SEMED**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, IN/SLTLI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de Curso de Inglês para 8º e 9º ano com material didático e plataforma para atendimento as demandas da Rede de Ensino zona urbana e rural do município de Barra do Corda/MA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
Valor Total:					R\$	-

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 2.1. Pela aquisição/ fornecimentos do(s) objeto(s) do contratado fica estabelecido o preço global o valor de R\$.....(.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada independente da transcrição:
- 2.2. Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) fornecimento(s), bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Barra do Corda/MA.
- 2.3. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato;

- 2.4. O valor do presente contrato será pago, conforme a execução e fiscalizados pelo Município de Barra do Corda, através de servidor designado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o **exercício de 2022**, assim classificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. Os pedidos serão feitos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação / SEMED por meio da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA;
- 4.2. O prazo de entrega dos bens é de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única;
- 4.3. Os produtos serão recebidos conforme agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- 4.4. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do fabricante e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante;
- 4.5. O objeto contratado será recebido conforme disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:
- a) **Provisoriamente**, pelo (a) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até **03 (três) dias** corridos a partir do recebimento material, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação prevista no Contrato e Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73, 74 e 76 da Lei nº 8.666/1993;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73, 74 e 76 da Lei nº. 8.666/1993.
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.7. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Contrato, será rejeitado, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**;
- 4.8. Nesta hipótese, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.9. Caso a substituição não ocorra em até no máximo **05 (cinco) dias**, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;
- 4.10. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada;
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais a serem utilizados nas unidades escolares ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato, cabendo à Contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização;
- 4.12. Os fornecimentos, objeto deste Contrato, deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

- 4.13. Nenhum dos materiais e produtos não deverão serem entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.14. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na **cláusula oitava**, caso não atenda.
- 4.15. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1. A Contratante deverá fornecer os materiais nos quantitativos e datas previamente informada pela Superintendência de Planejamento da Rede de Ensino e Regime de Colaboração - SUPREC e emitir nota fiscal de acordo com a Ordem de Fornecimento;
- 5.2. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED em até **24 (vinte e quatro)** que antecede a entrega;
- 5.3. Os materiais poderão ser entregues no Almoxarifado (Central de Distribuição de Livros) da Secretaria de Educação, localizado na Rua Isaac Martins s/nº, bairro centro, Barra do Corda/MA – CEP: 65.950-000, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, assim como em outro endereço fornecido pela Contratante, especificado na Ordem de Fornecimento;
- 5.4. O transporte e a entrega dos materiais objeto deste Contrato são de responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços estabelecidos pelo destinatário a serem fornecidos à Contratada, pela Contratante, por ocasião da Ordem de Fornecimento;
- 5.5. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições neste Contrato, seus anexos e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de **05 (cinco) dias**.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Contrato e em consonância com a proposta de preços;
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
 - d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
 - e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
 - f) O Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida, danificados e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
 - g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
 - i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.2. A Contratada também fica obrigada quanto ao cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Processo Administrativo;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.2. A Contratante também fica obrigada quanto ao cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração, observada a gravidade e garantida a defesa prévia, poderá aplica-se as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa de mora de: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa compensatória de: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.4. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e/ou com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Compras Públicas do Município e no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 poderá(ão) ser aplicada(s) descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal de Compras Públicas do Município e/ou SICAF.

8.4. Vinculam-se ao presente Contrato as demais disposições constantes no Termo de Referência relativas às penalidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO CONTRATO:

9.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central

do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº. 040/2010/AGE;

- 9.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no banco da Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do órgão/unidade Contratante;
- 9.1.1.2. **Seguro-garantia**, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- 9.1.1.3. **Fiança bancária**.
- 9.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) de valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção do(s) pagamento(s) devido(s) à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;
- 9.4. A retenção efetuada com base no item acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;
- 9.5. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a referida retenção dos pagamentos por quaisquer das modalidades de garantia;
- 9.6. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;
- 9.7. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários, até o término da vigência do Contrato;
- 9.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada na hipótese de a garantia contratual não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do Contrato;
- 9.9. A garantia do contrato ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, poderá ser restituída ou liberada em favor da empresa uma vez verificada a perfeita execução do Contrato, com o respectivo recebimento final do bem, na forma do §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa do fiscal do Contrato;
- 9.10. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (**trinta**) dias, contados a partir da efetiva entrega do material, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 10.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e no Contrato;
- 10.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do Contrato;
- 10.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até **10 (dez) dias** corridos, após a data de sua reapresentação, respeitado o prazo do item 10.1, e não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.5. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito/transferência bancário na Conta Corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Ressalta-se que essas informações devem constar da Nota Fiscal/Fatura, sendo que estas estarão sujeitas às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei;
- 10.6. O Pagamento só será efetuado se a Contratada estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores do Município;
- 10.7. A Contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplementos. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária;
- 10.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista abaixo relacionados:

- 10.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 10.8.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da Contratada:
- 10.8.3.1. Esta prova de regularidade, a partir de 03 de novembro de 2014, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 10.8.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da Contratada:
- 10.8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 10.8.4.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 10.8.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da Contratada, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de:
- 10.8.5.1. Alvará de funcionamento e localização expedido pelo setor responsável da sede do licitante;
- 10.8.5.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 10.8.5.3. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 10.8.6. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **Caixa Econômica Federal**, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº. 8.036/1990, devidamente atualizado;
- 10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\).](#)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos pela Sra. **Karyna Feitosa de Moraes**, Agente Administrativo, portaria nº. 379/2021 (Fiscal de Contratos), designada pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA:

- 12.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Municipal de Inadimplentes - CMI e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica em Portal do Tribunal de Contas da União para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas;
- 12.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CMI e no Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica em Portal do Tribunal de Contas da União, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

- 13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉCIMOS E SUSPENSÕES:

- 14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 17.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA:

- 18.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de ratificação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES:

- 19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:

- 20.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 21.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a "aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 22.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a "aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado

fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- 23.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

- 24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 24.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Barra do Corda/MA, ____ de _____ de 2022.

Contratado
Nome/CNPJ

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
Rgnº.:
CPF nº.:

2. _____
Nome:
Rg nº.:
CPF nº.: